



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 04, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera o Anexo I da Lei complementar nº: 022, de 16 de abril de 2014 e Anexo V da Lei Complementar nº: 15, de 1º de julho de 2011.*

Art. 1º Fica criado ao Anexo I da Lei Complementar nº 022, de 16 de abril de 2014, o seguinte cargo:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>
01	Nutricionista	20 horas	R\$ 1.385,05

Art. 2º Fica criado o cargo de nutricionista, com os seguintes requisitos: escolaridade de nível superior em Nutrição e registro no Conselho Regional Competente e atribuições: Realizar o diagnóstico e acompanhamento nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento à população; Orientar quanto à alimentação adequada e equilibrada a ser fornecida aos alunos das escolas municipais; Selecionar os alimentos a serem utilizados na merenda escolar, no que se refere à qualidade e ao valor nutricional dos mesmos; Providenciar o cardápio semanal visando fornecer alimentação equilibrada e com nutrição adequada aos alunos da rede municipal de ensino; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional; Registrar, em prontuário do cliente/paciente, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pelo serviço e aprovado pela instituição; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com estes, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo V da Lei Complementar nº: 15 de 1º de julho de 2011, a seguinte tabela de vencimento:

**ANEXO V**

<b>Cargo</b>	<b>Nutricionista</b>			
<b>Classe</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>D</b>	R\$ 1.744,76	R\$ 1.831,99	R\$ 1.923,59	R\$ 2.019,77
<b>C</b>	R\$ 1.615,52	R\$ 1.696,29	R\$ 1.781,11	R\$ 1.870,16
<b>B</b>	R\$ 1.495,85	R\$ 1.570,64	R\$ 1.649,17	R\$ 1.731,63
<b>A</b>	R\$ 1.385,05	R\$ 1.454,30	R\$ 1.527,01	R\$ 1.603,36

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 20 de novembro de 2019.

**Tiago Marques da Silveira – Presidente**  
**Câmara Municipal**  
**Morro da Garça/MG**